



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M nº

877

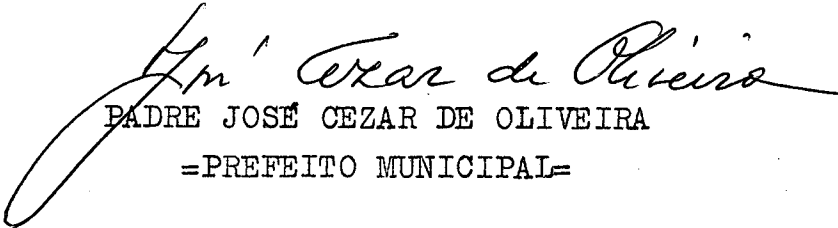
SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

À apreciação dos senhores Vereadores submetemos projeto de Lei, tratando da abertura de crédito especial, até a importância de Cr\$633,93, destinado a ocorrer a restituição de diferença de salário e descontos efetuados pelo INPS, conforme consta do processo n. 184, ao funcionário DIRSON ALVES DA FONSECA.

O crédito especial acima referido será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da rubrica 404.3.1.2.0.95 - MATERIAL DE CONSUMO.

Nesta conformidade, esperamos a aprovação do projeto em tela, considerando-o de urgência.-



PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO Às Comissões de Justiça e de
Finanças
EM 9 SET 1975
S. Sessões, 09/09/1975
Presidente

0294

Projeto de Lei N. 1014 / 75

Aprovado em Primeira discussão.
S. Sessões, 23/09/1975
Presidente

Aprovado em Segunda discussão.
S. Sessões, 26/09/1975
Presidente

[09 de Setembro 1975]

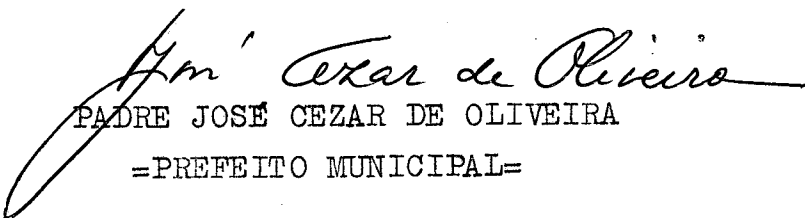
Dispõe sobre a abertura de crédito especial.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um
crédito especial até a importância de Cr\$633,93 (seiscentos e trinta e três cruzeiros e noventa e três centavos), destinado a ocorrer a restituição de diferença de salário e descontos efetuados - pelo INPS, conforme consta do processo 184, ao funcionário Dirson Alves da Fonseca.

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da rubrica . . . 404-3.1.2.0:95 - MATERIAL DE CONSUMO - Materiais de limpeza, uniformes e outros.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Aprovado em única discussão.S. Sessões, 23/09/1975

Presidente

Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1014/75, DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL NO VALOR DE CR;\$633,93

O crédito solicitado pelo Chefe do Executivo, através do Projeto de Lei nº 1014/75, destina-se a ocorrer à restituição de diferença de salário e descontos efetuados pelo INPS, ao funcionário Dison Alves da Fonseca.

A Lei Orgânica dos Municípios, em seu artigo 27, § 1º, nº 1, diz ser da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa de apresentação de propositura versando sobre matéria financeira. Dessa forma, está respeitado o princípio de iniciativa.

A Lei Federal nº 4.320 determina em seus artigos 42 e 43 e parágrafos, os princípios para a abertura de créditos especiais, / bem como para a sua cobertura.

O artigo 2º do projeto em epígrafe menciona que o crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da rubrica 404-3.1.2.0.95 - Material de Consumo - Materiais de limpeza, etc.

Dessa maneira, não podemos deixar de dar o nosso parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1014/75, por estar o mesmo acobertado pela legislação vigente.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 1975.

Presidente: Vicente José Figueira

Relator: Fernando de Azevedo

Membro: Alvaro de Azevedo

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE



SÃO PAULO

Aprovado em Unica discussão.
S. Sessões, 23/09/1975

Comissão de Finanças

Presidente

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1014/75, DE AUTO-
RIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE
ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL

O crédito especial de que trata o presente projeto, no valor de Cr.\$633,93 (seiscentos e trinta e três cruzeiros e noventa e três / centavos), destina-se ao pagamento de diferença salarial a funcionário, conforme esclarecido no contexto, e na mensagem acompanhante.

A cobertura será feita com os recursos provenientes da anulação de verba orçamentária, é o que diz o artigo 2º da propositura.

O nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1014/75.

Sala das Comissões, em 15 de setembro de 1975.

Presidente: R. Tolton

Relator: Alvaro Lucca

Membro: Edmundo Della Paiva



RECEBIDO
EM
9 SET 1975

0297

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício n. 980-75

Em 09 de Setembro de 1975.-

SENHOR PRESIDENTE,

E o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre abertura de crédito especial no valor de Cr\$ 633,93.

Temos a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de nossa estima e consideração.-


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Exmo. Sr.

Profº. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES,

DD. Presidente da Câmara Municipal de Caieiras

CAIEIRAS